



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Alto Rio Doce – “Nossa Senhora da Conceição”, mediante a concessão de subvenção de recursos públicos destinados ao custeio ou investimento parcial dos serviços de urgência e emergência disponibilizados gratuitamente à população, observando-se as seguintes disposições:

- I. O repasse anual será de até R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), distribuído em doze parcelas mensais, pagas até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento do cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado;

Art. 2º - A fim de garantir o planejamento e o adimplemento das obrigações anuais aprovadas no plano de trabalho, os repasses deverão observar as despesas do exercício corrente, podendo os pagamentos serem realizados com recursos residuais apurados, impreterivelmente, até janeiro do exercício subsequente.

Art. 3º - Os repasses de que trata esta Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

Art. 4º - O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho, no prazo legal, emitindo manifestação fundamentada sobre a eficácia do ente subvencionado, recomendando ou não a continuidade dos repasses periodicamente.

Parágrafo único - A prestação de contas periódica será realizada conforme as orientações estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - O processamento de despesas relacionadas aos recursos públicos municipais repassados à organização da sociedade civil parceira deverá observar, obrigatoriamente, os mesmos procedimentos adotados pela administração pública ou estar em conformidade com as normas de direito público, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- I. Abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza dos itens e serviços contratados;
- II. Emissão de requisição de compra;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

- III. Compras e contratações somente mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com os respectivos pagamentos;
- IV. Pagamento realizado exclusivamente mediante comprovação por nota fiscal eletrônica; e
- V. Lavratura de termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração do ente subvencionado.

Art. 6º - Ao final de cada exercício financeiro, deverá ser restituída aos cofres municipais a totalidade do saldo existente na conta bancária de que trata o Art. 3º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas e a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

Art. 7º - A execução mensal das subvenções públicas será publicada para ampla consulta nos Portais Oficiais do Poder Executivo Municipal e nas redes sociais da Entidade subvencionada, se houver.

Art. 8º - Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a repassar ao Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição recursos provenientes de incentivos financeiros destinados ao custeio e investimento, para o fortalecimento de ações e serviços de saúde da Rede de Urgência e Emergência, observando-se que tais recursos tem sua única e exclusiva aplicação em atividades relacionadas à rede de urgência e emergência e aos serviços de média e alta complexidade, conforme a disponibilidade financeira específica para essa finalidade, podendo então, somar ao valor mencionado no art 1º, inciso I, ficando a critério do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 01 de janeiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 07/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei visa a definir o valor da parcela a ser repassada ao Hospital de Alto Rio Doce - Nossa Senhora da Conceição, situado no município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Cumpramos ressaltar que, em cidades pequenas, muitas vezes, não há opções alternativas de atendimento à saúde. A eventual falta de suporte financeiro adequado ao único hospital da localidade pode comprometer sua operação, o que resultaria em grave limitação no acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

A saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. O Estado tem a responsabilidade de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade e em tempo hábil. A concessão de subvenções a hospitais é uma medida que visa assegurar o cumprimento desse dever, promovendo o pleno exercício do direito à saúde.

Ademais, a subvenção pública contribui para garantir que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a serviços de saúde adequados. Isso é particularmente relevante em localidades onde a oferta de serviços de saúde privados é limitada ou inexistente.

O investimento em saúde pública, por meio da subvenção aos hospitais, pode, inclusive, reduzir custos futuros decorrentes de tratamentos mais complexos, prevenindo complicações de saúde e hospitalizações evitáveis. Dessa forma, contribui-se para a preservação da saúde da população e para a redução da pressão sobre o sistema de saúde, promovendo, assim, um sistema mais eficiente e sustentável a longo prazo.

Em vista do exposto, justifica-se a necessidade de alteração do valor previsto na legislação vigente, tornando-o mais flexível e permitindo a adequação às circunstâncias atuais. Tal medida objetiva garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital de Alto Rio Doce - Nossa Senhora da Conceição, em consonância com o dever constitucional do Estado de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Na certeza de que esta proposição será recebida com a devida atenção por esta Egrégia Casa, e convencidos de que o presente Projeto de Lei receberá o apoio necessário para sua aprovação, renovamos protestos de elevada consideração a Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 07/2025, 06 de janeiro de 2025, que “Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências”, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

